



FLS. N° 374
Proc. N°
Rubrica 7

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO N.º 1201/2021

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite das fases interna e externa de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de 40 (quarenta) melhorias sanitárias domiciliares nos povoados Currallinho e Poço de Pedra, Zona Rural de Duque Bacelar/MA, com recursos por meio do Convênio n.º 01852/2017, celebrado com a FUNASA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

O procedimento administrativo foi impulsionado por requerimento apresentado pelo Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Infraestrutura, que apontou a disponibilidade de recursos repassados por meio do Convênio n.º 01852/2017, celebrado entre a administração municipal e a FUNASA, no valor de R\$ 490.563,66 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Foi inicialmente esclarecido que, embora tenha sido celebrado na gestão anterior o Contrato Administrativo n.º 133/2018, oriundo da Tomada de Preços n.º 04/2018, tendo sido contratada à época a empresa I M CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Embora o contrato inicialmente tenha sido celebrado em 2018 e ainda vigente, optou-se pela rescisão amigável, nos termos do art. 78, II e XII, da Lei n.º 8666/93, tendo em vista não terem sido ainda formalmente iniciados os trabalhos.



FLS. Nº 979
Proc. Nº _____
Rubrica 8

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Devidamente autorizada a abertura do procedimento, estando ainda vigente o convênio, havendo disponibilidade orçamentária, foi o feito autuado como Tomada de Preços n.º 006/2021.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação por meio de Tomada de Preços n.º 006/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para implantação de 40 (quarenta) melhorias sanitárias domiciliares em povoados da Zona Rural de Duque Bacelar.

O art. 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 esclarece que "tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

O art. 23, I, b, da Lei de Licitações estabelece como limite de contratação o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme Decreto n.º 9412/2018.

Estando o valor estimado da contratação dentro dos limites legalmente estabelecidos, a modalidade eleita é adequada.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Após a autuação do feito, foram elaboradas as minutas do Edital e do Contrato Administrativo, posteriormente submetidas à análise da assessoria jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei n.º 8.666/93.

SFF



FLS. Nº 979
Proc. Nº
Rubrica 8

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Devidamente aprovado o edital e seus anexos, foi realizada a publicação do aviso resumido em jornal diário de grande circulação, diário oficial do município e diário oficial da União.

Registrada a retirada do edital por duas empresas.

3.2 - FASE EXTERNA

Na data e horário designados no instrumento convocatório, foi registrado o comparecimento dos seguintes licitantes para credenciamento:

- 1) M G K CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 2) J KILDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- 3) W B EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Realizado o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, foram entregues os envelopes DOCUMENTAÇÃO.

Após a análise da documentação de habilitação pelos presentes, o representante credenciado da licitante W B EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou questionamento acerca do cumprimento do item 5.2.3, f, pelos demais licitantes, afirmando que não estaria devidamente comprovada a capacidade técnica-operacional. Diante de tal questionamento, decidiu o presente da Comissão suspender os trabalhos para análise, sendo de já remarcada a continuidade do feito.

Em sessão de continuidade, realizada análise sobre os documentos apresentados, levando-se ainda em consideração o questionamento realizado na sessão anterior, a comissão deliberou por declarar todos os licitantes HABILITADOS. Não houve recurso de tal decisão.

Em seguida foram recebidos os envelopes PROPOSTA, onde, após a análise, foi classificada em primeiro lugar a licitante M G K CONSTRUÇÕES EIRELI. Estando a proposta de acordo com a exigências editalícias, foi a empresa declarada vencedora. Não houve recurso de tal decisão.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

877



F.S. N° 380
Proc. N°
Rubrica J

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

4 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas selecionadas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Tomada de Preços n.º 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para 40 (quarenta) melhorias sanitárias domiciliares em povoados da Zona Rural de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 15 de abril de 2021.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar